



Número do Processo

63149.000390/2026-09

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL

Data: 15/07/2026

ORIGEM:

Centro de Hidrografia e Navegação do Norte

INTERESSADO:

Centro de Hidrografia e Navegação do Norte

ASSUNTO:

Serviço de reestabelecimento das luzes de navegação, do painel de comando e do sistema de governo hidráulico, e de reparo na rabeta do motor Mercury 90HP, com fornecimento e substituição de peças avariadas e usinagem do eixo da rabeta, em embarcação do Centro de Hidrografia e Navegação do Norte (CHN-4).

OBSERVAÇÕES:

Dispensa Eletrônica de Licitação nº 15/2026.

MOVIMENTO DO PROCESSO					
DESTINO		DATA	DESTINO		DATA
1			12		
2			13		
3			14		
4			15		
5			16		
6			17		
7			18		
8			19		
9			20		
10			21		
11			22		



MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO DO NORTE

TERMO DE AUTUAÇÃO

Dou comissão ao Capitão-Tenente JOHNNY ANDRADE DE SOUZA para rubricar as folhas do processo administrativo NUP 63149.000390/2026-09 referente à Dispensa Eletrônica de Licitação nº 15/2026, desta OM (UASG 784510).

Belém, PA, na data da assinatura

ANSELMO VINICIUS DE SOUZA
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas

MARINHA DO BRASIL CENTRO DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO DO NORTE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	
OMAp: Centro de Hidrografia e Navegação do Norte	
Área Requisitante ou Técnica (Unidade/Setor/Depto): Divisão de Meios	
Responsável pela Demanda: Capitão-Tenente JOHNNY ANDRADE DE SOUZA	Telefone: (91) 3216-4530
Matrícula/SIAPE: 08.0081.59	E-mail: johnny.souza@marinha.mil.br
Objeto: (X) Serviço não continuado () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra () Material de consumo () Material permanente/equipamento	
1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	
A presente contratação se justifica em razão da necessidade de restabelecer as condições de segurança e a plena operacionalidade da embarcação do Centro de Hidrografia e Navegação do Norte (CHN-4), a qual apresenta avarias nas luzes de navegação, no painel de comando, no sistema de governo hidráulico e na rabeta do motor Mercury 90HP. Tais avarias comprometem diretamente a segurança da navegação e a execução das atividades de hidrografia e navegação atribuídas à Organização Militar, razão pela qual se faz necessária a contratação de empresa especializada para a realização dos reparos, com fornecimento e substituição das peças avariadas.	
2. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	
Serviço de reestabelecimento das luzes de navegação, do painel de comando e do sistema de governo hidráulico, e de reparo na rabeta do motor Mercury 90HP de embarcação do CHN-4.	
3. QUANTIDADE A SER CONTRATADA	
1 (um) serviço completo de manutenção da embarcação, compreendendo: - Reestabelecimento das luzes de navegação, com fornecimento e substituição de peças avariadas; - Reestabelecimento do painel de comando, com fornecimento e substituição de peças avariadas; - Substituição do sistema de governo hidráulico, com fornecimento de peças; - Reparo na rabeta do motor Mercury 90HP, com fornecimento e substituição de peças avariadas; e - Serviço de usinagem do eixo da rabeta.	
4. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	
O custo estimado da contratação é de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).	
5. INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO	
A conclusão da contratação está prevista para ocorrer no mês de SETEMBRO do presente ano.	
6. GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA OU DA CONTRATAÇÃO	
ALTA.	
7. INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA	
No momento não é vislumbrado vinculação com outro objeto.	
 Documento assinado digitalmente JOHNNY ANDRADE DE SOUZA Data: 16/07/2026 15:10:06-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br JOHNNY ANDRADE DE SOUZA Capitão-Tenente Responsável pela contratação direta Belém, PA, na data da assinatura	
Belém, PA, na data da assinatura ANSELMO VINICIUS DE SOUZA Capitão de Fragata Ordenador de Despesas	

SERVICO DE SINALIZACAO NAUTICA DO NORTE

Estudo Técnico Preliminar 10/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 63149.000390/2026-09

2. Descrição da necessidade

A presente contratação se justifica em razão da necessidade de restabelecer as condições de segurança e a plena operacionalidade da embarcação do Centro de Hidrografia e Navegação do Norte (CHN-4), a qual apresenta avarias nas luzes de navegação, no painel de comando, no sistema de governo hidráulico e na rabeta do motor Mercury 90HP. Tais avarias comprometem diretamente a segurança da navegação e a execução das atividades de hidrografia e navegação atribuídas à Organização Militar, razão pela qual se faz necessária a contratação de empresa especializada para a realização dos reparos, com fornecimento e substituição das peças avariadas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
AvHoFluRioTocantins - Divisão de Máquinas	1ºTen LUCAS ANGELIM GUIMARÃES

4. Descrição dos Requisitos da Contratação**4.1 Descrição do serviço:**

O serviço compreende a execução dos seguintes reparos na embarcação do Centro de Hidrografia e Navegação do Norte (CHN-4): reestabelecimento das luzes de navegação; reestabelecimento do painel de comando; substituição do sistema de governo hidráulico; reparo na rabeta do motor Mercury 90HP; e serviço de usinagem do eixo da rabeta, todos com fornecimento e substituição de peças avariadas, executados conforme as seguintes etapas:

ETAPA 1 – Vistoria técnica: inspeção da embarcação e identificação das peças avariadas nas luzes de navegação, no painel de comando, no sistema de governo hidráulico e na rabeta do motor Mercury 90HP.

ETAPA 2 – Fornecimento de peças: aquisição e disponibilização das peças necessárias à substituição dos componentes avariados do painel de comando e das luzes de navegação.

ETAPA 3 – Substituição do sistema de governo: remoção do sistema de governo hidráulico avariado e instalação do novo sistema, com testes de estanqueidade e funcionamento.

ETAPA 4 – Reparo da rabeta: desmontagem, reparo e usinagem do eixo da rabeta do motor Mercury 90HP, com substituição das peças avariadas.

ETAPA 5 – Testes e entrega: realização de testes funcionais de todos os sistemas reparados e entrega da embarcação em condições operacionais.

4.2 Critérios de realização:

- O serviço deverá ser executado com a embarcação atracada em local a ser indicado pela Organização Militar;
- As peças fornecidas em substituição deverão ser novas e compatíveis com as especificações técnicas originais;
- Os testes de funcionamento deverão ser acompanhados pelo fiscal técnico designado; e
- A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas aplicáveis à manutenção naval.

4.3 Prazos:

Prazo máximo para conclusão do serviço: 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da ordem de início dos serviços.

Garantia técnica: 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do serviço.

4.4 Local de realização do objeto:

Rodovia Arthur Bernardes, s/n, Val-de-Cães, Belém, PA, Centro de Hidrografia e Navegação do Norte.

4.5 Garantia e condições especiais:

- A contratada deverá garantir as peças fornecidas e os serviços executados pelo prazo mínimo estabelecido em contrato;
- Eventuais defeitos de fabricação ou de instalação verificados no período de garantia deverão ser corrigidos sem ônus para a Administração; e
- A contratada deverá disponibilizar assistência técnica para eventuais chamados durante o período de garantia.

5. Levantamento de Mercado

Conforme o art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, foi realizada pesquisa de preços mediante consulta a fornecedores atuantes no mercado, tendo sido obtidos orçamentos junto às empresas Elida Comércio e Serviços, Livisa e R J Jachinan Torres para os serviços objeto desta contratação. Como método de obtenção do preço estimado, adotou-se o menor valor unitário apresentado para cada item entre os orçamentos coletados, de modo a assegurar a economicidade da contratação, tendo sido apurado o valor estimado total de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

6. Descrição da solução como um todo

A solução compreende a contratação de empresa especializada em manutenção naval para a execução integral dos reparos necessários ao restabelecimento da operacionalidade da embarcação do Centro de Hidrografia e Navegação do Norte (CHN-4). Os trabalhos abrangem o reestabelecimento das luzes de navegação e do painel de comando, a substituição do sistema de governo hidráulico com fornecimento de peças novas, o reparo da rabeta do motor Mercury 90HP e a usinagem do respectivo eixo, todos com fornecimento e substituição das peças avariadas, de modo a garantir a segurança da navegação e a plena capacidade operacional da embarcação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

1 (um) serviço completo de manutenção da embarcação do Centro de Hidrografia e Navegação do Norte (CHN-4), compreendendo:

- Reestabelecimento das luzes de navegação, com fornecimento e substituição de peças avariadas;
- Reestabelecimento do painel de comando, com fornecimento e substituição de peças avariadas;
- Substituição do sistema de governo hidráulico, com fornecimento de peças;
- Reparo na rabeta do motor Mercury 90HP, com fornecimento e substituição de peças avariadas; e
- Serviço de usinagem do eixo da rabeta.

Quantidade: 1 (uma) unidade para cada item, conforme quantitativo único necessário para o restabelecimento da operacionalidade da embarcação.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 15.600,00

O custo máximo estimado da contratação é de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), obtido a partir da pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do ramo, adotando-se o menor valor unitário apresentado para cada item entre os orçamentos coletados, conforme detalhado na Tabela 1.1 do Termo de Referência.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Os itens que compõem o objeto desta contratação são interdependentes e destinam-se ao restabelecimento conjunto da operacionalidade da mesma embarcação do Centro de Hidrografia e Navegação do Norte (CHN-4), razão pela qual o parcelamento da solução poderia comprometer a coordenação técnica entre os serviços e a eficiência da contratação, sem trazer ganho de escala ou economicidade. Assim, justifica-se o não parcelamento da solução, mantendo-se a contratação de todos os itens em um único objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratação correlata elaborada ou planejada por esta Organização Militar (UGR) ou pelo Centro de Intendência da Marinha em Belém (UGE).

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação em tela encontra-se prevista no Plano de Aplicação de Recursos de 2026, elaborado pelo Centro de Hidrografia e Navegação do Norte (CHN-4).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- Restabelecimento da segurança da navegação da embarcação do Centro de Hidrografia e Navegação do Norte (CHN-4);
- Recuperação da operacionalidade do sistema de governo e de propulsão da embarcação; e
- Continuidade das atividades de hidrografia e navegação atribuídas ao CHN-4.

13. Providências a serem Adotadas

- Indicação de fiscal técnico pela Administração para acompanhamento da execução do serviço e recebimento provisório e definitivo do objeto;
- Definição de data de início dos serviços em comum acordo com a unidade, compatível com a disponibilidade da embarcação para atracação durante a execução;
- Emissão do instrumento contratual ou equivalente, com registro das condições de execução, prazo, garantia e condições de recebimento;
- Acompanhamento do cronograma de execução por etapas, com registro das ocorrências relevantes pelo fiscal técnico; e
- Realização de inspeção técnica ao término de cada etapa e lavratura do termo de recebimento definitivo após conclusão e aprovação dos testes funcionais.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A empresa contratada deverá fornecer produtos que atendam à legislação ambiental aplicável, com certificações de conformidade, se necessário.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação mostra-se tecnicamente viável em razão da existência, no mercado local, de empresas especializadas em manutenção e reparo naval aptas a executar os serviços demandados, conforme demonstrado pelos orçamentos obtidos. Do ponto de vista econômico, a contratação é igualmente viável, uma vez que os valores apresentados pelas empresas consultadas mostram-se compatíveis com os preços praticados no mercado, assegurando a economicidade da despesa.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **JOHNNY ANDRADE DE SOUZA**
Data: 16/07/2026 15:49:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOHNNY ANDRADE DE SOUZA

Responsável pela contratação direta

ANSELMO VINICIUS DE SOUZA

Autoridade competente



MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO DO NORTE

ATO DE APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar, cuja finalidade é de restabelecer a segurança da navegação e a plena operacionalidade da embarcação do Centro de Hidrografia e Navegação do Norte (CHN-4), por meio do reestabelecimento das luzes de navegação, do painel de comando e do sistema de governo hidráulico, bem como do reparo da rabeta do motor de popa Mercury 90HP, assegurando a continuidade das atividades de hidrografia e navegação atribuídas à Organização Militar, bem como, intenta-se por intermédio deste instrumento, fornecer informações necessárias para subsidiar o respectivo certame. Destarte, encontram-se evidenciados todos os elementos necessários à identificação do problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir com clareza a avaliação da viabilidade técnica e socioeconômica da contratação.

Belém, PA, na data da assinatura

ANSELMO VINICIUS DE SOUZA

Capitão de Fragata

Ordenador de Despesas



MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO DO NORTE

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a abertura do Processo Administrativo NUP nº 63149.000390/2026-09, referente à Dispensa Eletrônica de Licitação nº 15/2026 desta OM (UASG 784510), para restabelecer a segurança da navegação e a plena operacionalidade da embarcação do Centro de Hidrografia e Navegação do Norte (CHN-4), por meio do reestabelecimento das luzes de navegação, do painel de comando e do sistema de governo hidráulico, bem como do reparo da rabeta do motor de popa Mercury 90HP, assegurando a continuidade das atividades de hidrografia e navegação atribuídas à Organização Militar, conforme preconizado no artigo 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Belém, PA, na data da assinatura.

ANSELMO VINICIUS DE SOUZA
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas

MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO DO NORTE

MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE	
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	
() Gestão do Contrato	

RISCO 01 – Levantamento de mercado deficiente		
Probabilidade	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto	() Baixa () Média (X) Alta	
Id	Dano	
1	Direcionamento da licitação com aumento do valor contratado	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Seguir as disposições da Instrução Normativa nº 65, de 2021, para a realização da pesquisa de mercado (Painel de Preços, aquisições similares, mídia especializada e pesquisa direta com fornecedores).	Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Tomar as providências necessárias ao saneamento do processo, reforçando práticas de negociação de valor durante a fase de aceitabilidade da proposta.	Divisão de Obtenção do CelMBe

RISCO 02 – Ausência de código de material constante no CATSER que possibilite o melhor enquadramento do item que se pretende licitar		
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto	() Baixa (X) Média () Alta	
Id	Dano	
1	Perda da celeridade e retrabalho. Diminuição do número de empresas participantes no certame em virtude da discrepância entre a nomenclatura do CATSER com o objeto que se pretende licitar.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Adequar os códigos de serviços existentes no CATSER às necessidades da MB e mantê-los sempre atualizados.	Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Em caso de frustração na licitação, realizar novo processo de aquisição. Realizar gestões para incluir pedido de Catalogação de Item no CATSER.	Planejamento da Contratação Divisão de Obtenção do CelMBe

RISCO 03 - Ausência de Norma Técnica ou descrição detalhada do objeto.		
Probabilidade	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto	() Baixa () Média (X) Alta	
Id	Dano	
1	Licitação frustrada ou aquisição de objeto que não atende as necessidades da MB.	
Id	Ação Preventiva	Responsável

1	Detalhar de forma objetiva e completa as características exigidas para o objeto a ser licitado.	Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Revisar a descrição do objeto da licitação, realizando nova licitação.	Planejamento da Contratação Divisão de Obtenção do CeIMBe

RISCO 04 - Contratação conduzida sem processo padronizado.		
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto	() Baixa (X) Média () Alta	
Id	Dano	
1	Erros e omissões que dificultam a contratação e levam à obtenção com baixa qualidade (maior tempo, maior custo).	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Estabelecimento de processo de trabalho formal para toda organização.	Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Verificar os vícios constantes nos autos, sanando-os na medida que for possível, até mesmo para que eles não se repitam.	Planejamento da Contratação Divisão de Obtenção do CeIMBe

RISCO 05 - Pessoal envolvido no processo em quantidade e qualificação inadequadas		
Probabilidade	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto	() Baixa () Média (X) Alta	
Id	Dano	
1	Contratação desvantajosa levando ao desperdício de recursos financeiros, material e pessoal.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Prover a quantidade e a capacitação necessárias ao pessoal envolvido neste processo. A OM poderá se valer dos cursos do CIANB para capacitar o seu pessoal.	Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Rescindir o contrato desvantajoso, solicitando, paralelamente, apoio ao Comando Imediatamente Superior quanto ao embarque de pessoal qualificado na elaboração de documentos atinentes à fase interna de um processo licitatório.	Planejamento da Contratação Divisão de Obtenção do CeIMBe Ordenador de Despesas

RISCO 06 - Falhas na elaboração de Termo de Referência (TR)		
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto	() Baixa (X) Média () Alta	
Id	Dano	
1	Documentos incompletos e inconsistentes. Procedimentos mal elaborados. Aquisição de itens inadequados. Desperdício de recurso orçamentário.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Fazer checklist para verificar a confecção do TR. Preocupação em observar prazos, regras e recomendações da AGU e TCU. Utilizar modelo da CJU.	Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável

1	Refazer o processo de aquisição, considerando elementos padronizados e inequívocos de Termo de Referência. Apuração de responsabilidades em caso de prejuízo.	Planejamento da Contratação Divisão de Obtenção do CeIMBe Ordenador de Despesas
---	---	---

Belém, PA, na data da assinatura.

ANSELMO VINICIUS DE SOUZA
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas

MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO DO NORTE
MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS

Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 — Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Objeto	Contratação de serviços de manutenção e reparo naval, compreendendo o reestabelecimento das luzes de navegação, o reestabelecimento do painel de comando, a substituição do sistema de governo para hidráulico, o reparo na rabeta do motor Mercury 90HP e o serviço de usinagem do eixo da rabeta, com fornecimento de peças e materiais necessários à plena execução dos serviços.
Natureza	Serviço comum de manutenção e reparo naval, com fornecimento de peças e materiais acessórios à execução.
Unidade Demandante	Centro de Hidrografia e Navegação do Norte — CHN-4
Local de Execução	Centro de Hidrografia e Navegação do Norte — CHN-4, Belém/PA
Quantidade	01 (um) serviço completo de manutenção e reparo naval, abrangendo os 05 (cinco) itens especificados no Termo de Referência/Especificação Técnica.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

A presente pesquisa de preços é realizada em estrita observância às normas que disciplinam a aferição do valor estimado das contratações públicas, em especial:

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 — Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece, no art. 23, que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso II — Fundamento legal para eventual contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, aplicável à contratação de outros serviços e compras cujo valor não ultrapasse o limite legal vigente, devidamente atualizado por ato do Poder Executivo federal, nos termos do art. 182 da referida Lei.

Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 — Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Na forma do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, a pesquisa de preços poderá ser realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I — composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde;

II — contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III — utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de

até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV — pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V — pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Adotou-se, no presente caso, o parâmetro previsto no inciso IV do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, qual seja, a pesquisa direta com fornecedores do ramo pertinente ao objeto, em razão da natureza dos serviços de manutenção e reparo naval demandados, cujas características não se encontram plenamente catalogadas no Painel de Preços nem em contratações similares acessíveis aos demais parâmetros.

3. METODOLOGIA DA PESQUISA

Foram solicitadas, formalmente, propostas técnico-comerciais a 03 (três) empresas atuantes no ramo de manutenção e reparo naval e de sistemas eletromecânicos embarcados, observando-se os seguintes critérios:

- compatibilidade do ramo de atividade das empresas consultadas com o objeto da contratação;
- envio de descrição técnica idêntica do objeto a todos os fornecedores, garantindo isonomia na cotação;
- obtenção de propostas formais, datadas e contendo a identificação do CNPJ e dos dados da empresa proponente;
- verificação da validade temporal dos orçamentos apresentados, observado o prazo máximo de 6 (seis) meses de antecedência, conforme o art. 5º, IV, da IN SEGES/ME nº 65/2021;
- análise crítica dos valores ofertados, com identificação de eventuais discrepâncias decorrentes de divergências de escopo técnico entre as propostas.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO COTADO

A especificação técnica encaminhada aos fornecedores compreendeu o fornecimento integral dos seguintes serviços e materiais:

- reestabelecimento das luzes de navegação, com fornecimento e substituição de peças avariadas;
- reestabelecimento do painel de comando, com fornecimento e substituição de peças avariadas;
- substituição do sistema de governo para hidráulico, com fornecimento de peças;
- reparo na rabeta do motor Mercury 90HP, com fornecimento e substituição de peças avariadas;
- serviço de usinagem do eixo da rabeta.

5. ORÇAMENTOS COLETADOS

Em atendimento ao disposto no art. 5º, inciso IV, da IN SEGES/ME nº 65/2021, foram obtidas as seguintes propostas comerciais:

5.1. Fornecedor 01

Razão Social	LIVISA (CNPJ 40.220.820/0001-03)
Endereço	Igarapé-Miri/PA
Documento de Referência	Orçamento n° 50/2026, datado de 10/07/2026
Validade da Proposta	60 (sessenta) dias
Condição de Pagamento	À vista, conforme regras do órgão público contratante
Escopo Técnico Ofertado	Reestabelecimento das luzes de navegação, reestabelecimento do painel de comando, substituição do sistema de governo para hidráulico, reparo na rabeta do motor Mercury 90HP e serviço de usinagem do eixo da rabeta, com fornecimento de peças.
VALOR TOTAL	R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)

5.2. Fornecedor 02

Razão Social	ELIDA COMERCIO E SERVIÇOS (CNPJ 58.618.922/0001-47)
Endereço	Belém/PA
Documento de Referência	Orçamento Elida Comercio e Serviços, datado de 10/07/2026
Validade da Proposta	60 (sessenta) dias
Condição de Pagamento	Conforme regras do órgão público contratante
Escopo Técnico Ofertado	Reestabelecimento das luzes de navegação, reestabelecimento do painel de comando, substituição do sistema de governo para hidráulico, reparo na rabeta do motor Mercury 90HP e serviço de usinagem do eixo da rabeta, com fornecimento de peças.
VALOR TOTAL	R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)

5.3. Fornecedor 03

Razão Social	R J JACHINAN TORRES (CNPJ 58.241.137/0001-18)
Endereço	Belém/PA
Documento de Referência	Orçamento R J Jachinan Torres, datado de 10/07/2026
Validade da Proposta	60 (sessenta) dias
Condição de Pagamento	Conforme regras do órgão público contratante
Escopo Técnico Ofertado	Reestabelecimento das luzes de navegação, reestabelecimento do painel de comando, substituição do sistema de governo para hidráulico, reparo na rabeta do motor Mercury 90HP e serviço de usinagem do eixo da rabeta, com fornecimento de peças.
VALOR TOTAL	R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais)

6. MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

N°	Fornecedor / CNPJ	Referência da Proposta	Valor Total (R\$)
01	LIVISA CNPJ: 40.220.820/0001-03	Orçamento n° 50/2026 10/07/2026	R\$ 15.600,00
02	ELIDA COMERCIO E SERVIÇOS CNPJ: 58.618.922/0001-47	Orçamento Elida 10/07/2026	R\$ 17.000,00
03	R J JACHINAN TORRES CNPJ: 58.241.137/0001-18	Orçamento R J Jachinan Torres 10/07/2026	R\$ 17.200,00

7. ANÁLISE CRÍTICA E APURAÇÃO ESTATÍSTICA

Procedeu-se à análise comparativa das propostas, tanto sob o aspecto econômico quanto sob o aspecto técnico, em consonância com o disposto no art. 6º da IN SEGES/ME n° 65/2021, segundo o qual poderão ser excluídos os valores que se revelarem manifestamente excessivos ou inexequíveis, desde que devidamente justificado.

7.1. Apuração estatística dos valores

Parâmetro Estatístico	Valor (R\$)
Menor preço cotado	R\$ 15.600,00
Maior preço cotado	R\$ 17.200,00
Média aritmética simples (3 propostas)	R\$ 16.600,00
Mediana (3 propostas)	R\$ 17.000,00
Média aritmética entre as duas menores propostas (Fornecedores 01 e 02)	R\$ 16.300,00

7.2. Análise técnica das propostas

Da análise técnica comparativa dos escopos ofertados, extraem-se as seguintes observações:

a) As propostas dos três fornecedores consultados (LIVISA, ELIDA COMERCIO E SERVIÇOS e R J JACHINAN TORRES) apresentam escopos técnicos integralmente alinhados à especificação demandada pela Administração, contemplando os mesmos 05 (cinco) itens de serviço, sem divergência de escopo técnico entre as propostas.

b) Os três orçamentos são, portanto, considerados válidos e tecnicamente equivalentes para fins de composição da pesquisa de preços, mantendo-se a totalidade das propostas no cômputo da estimativa, em homenagem à ampla apuração do valor de mercado.

7.3. Critério de definição do preço estimado

Em conformidade com o art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021, o preço estimado da contratação poderá ser definido com base na média, na mediana ou no menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros previstos no art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados.

Adotando-se a média aritmética simples das três propostas válidas obtidas, apura-se o valor estimado de R\$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais).

Adotando-se a mediana, valor central da distribuição e parâmetro estatístico menos sensível a valores extremos, apura-se o valor estimado de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Critério Adotado	Valor Estimado
Mediana das propostas obtidas	R\$ 17.000,00
Média aritmética simples das propostas obtidas	R\$ 16.600,00
Menor preço cotado	R\$ 15.600,00

9. CONCLUSÃO

Concluída a pesquisa de preços, nos moldes estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e pela Lei nº 14.133/2021, foram obtidas 03 (três) propostas comerciais válidas, oriundas de fornecedores do ramo pertinente ao objeto, observados os requisitos de formalidade, temporalidade e identificação exigidos pela norma de regência.

Os valores apurados subsidiam o processo administrativo de contratação, fornecendo elementos suficientes para a definição do preço estimado e para a aferição da compatibilidade da proposta vencedora com os valores praticados no mercado, em consonância com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se que o preço estimado da contratação seja fixado com base no menor preço das propostas obtidas, no valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), por se tratar de parâmetro que visa a economicidade sem prejuízo do escopo técnico efetivamente demandado e sem prejuízo da prerrogativa da autoridade competente de adotar critério diverso, devidamente fundamentado.

A presente pesquisa de preços integra o processo administrativo de contratação dos serviços de manutenção e reparo naval, sendo seus elementos suficientes para amparar as decisões subsequentes da Administração quanto à modalidade de contratação e à fixação do valor estimado.

Documento assinado digitalmente
 JOHNNY ANDRADE DE SOUZA
Data: 16/07/2026 15:50:55-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

JOHNNY ANDRADE DE SOUZA

Capitão-Tenente

Responsável pela contratação direta



MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO DO NORTE

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA FINS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

O Ordenador de Despesas do Centro de Hidrografia e Navegação do Norte, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

RESOLVE:

Declarar que a despesa decorrente da contratação referente a Serviço de reestabelecimento das luzes de navegação, do painel de comando e do sistema de governo hidráulico, e de reparo na rabeta do motor Mercury 90HP, com fornecimento e substituição de peças avariadas e usinagem do eixo da rabeta, em embarcação do Centro de Hidrografia e Navegação do Norte (CHN-4), contribui assim para a prontidão operativa da OM. A presente despesa encontra-se adequada, em termos orçamentários e financeiros, com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Belém, PA, na data da assinatura

ANSELMO VINICIUS DE SOUZA
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas

SERVICO DE SINALIZACAO NAUTICA DO NORTE

Aviso de Contratação 11/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
11/2026	784510-SERVICO DE SINALIZACAO NAUTICA DO NORTE	DARLLAN DE GOIS SANTOS	16/07/2026 11:10 (v 0.4)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		63149.000390/2026-09

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

CENTRO DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO DO NORTE

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Processo Administrativo n.º 63149.000390/2026-09)

Torna-se público que o(a) Centro de Hidrografia e Navegação do Norte, realizará Dispensa Eletrônica de Licitação, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: Divulgado do Sistema de Compras do Governo

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Critério de Julgamento: menor preço

OBJETO:

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de reestabelecimento das luzes de navegação, reestabelecimento do painel de comando, substituição do sistema de governo hidráulico e reparo na rabeta do motor Mercury 90HP, incluindo fornecimento e substituição de peças avariadas e serviço de usinagem do eixo da rabeta, em embarcação do Centro de Hidrografia e Navegação do Norte – CHN-4.

1.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema compras.gov e o constante na descrição na tabela acima, prevalecerá o da tabela acima.

2. REGISTRO DE PREÇOS

Esta contratação não observará a modalidade de Registro de Preços.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2 O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746 /2014-TCU-Plenário).

3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021 .

3.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

4.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **1(um) centavo**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133

/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3 /2018, art. 29, §2º).

6.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta contratação não observará a modalidade de Registro de Preços.

9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

Não haverá Formação do Cadastro de Reserva, por se tratar de Dispensa Eletrônica com itens de entrega imediata.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 3(três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3(três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11. as peculiaridades do caso concreto;

11.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

12.12.1.1. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
JOHNNY ANDRADE DE SOUZA
Data: 16/07/2026 15:51:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOHNNY ANDRADE DE SOUZA

ANSELMO VINICIUS DE SOUZA

Autoridade competente

SERVICO DE SINALIZACAO NAUTICA DO NORTE

Termo de Referência 12/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
12/2026	784510-SERVICO DE SINALIZACAO NAUTICA DO NORTE	DARLLAN DE GOIS SANTOS	16/07/2026 11:24 (v 0.4)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	15/2026	63149.000390/2026-09

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Serviço de reestabelecimento das luzes de navegação, do painel de comando e do sistema de governo hidráulico, e de reparo na rabeta do motor Mercury 90HP, com fornecimento e substituição de peças avariadas e usinagem do eixo da rabeta, em embarcação do Centro de Hidrografia e Navegação do Norte (CHN-4), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Reestabelecimento das luzes de navegação, com fornecimento e substituição de peças avariadas	3603	SERVIÇO	1	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
	Reestabelecimento de painel de comando, com fornecimento e substituição de peças avariadas	3603	SERVIÇO	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
3	Substituição do sistema de governo para hidráulico, com fornecimento de peças	16306	SERVIÇO	1	R\$ 8.700,00	R\$ 8.700,00
4	Reparo na rabeta do motor Mercury 90HP, com fornecimento e substituição de peças avariadas	16306	SERVIÇO	1	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
5	Serviço de usinagem do eixo da rabeta	16306	SERVIÇO	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00

1.2. Em caso de conflito entre a descrição do item contida no **CATSER** e a descrita detalhadamente na tabela acima, os interessados deverão considerar a descrição presente na tabela.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados da data de homologação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

22.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Sob o amparo do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, art. 1º, parágrafo único, é facultado ao Comando da Marinha a elaboração do Plano de Contratações Anual no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC, sem, no entanto, prejudicar a observância do princípio do planejamento de que trata o Art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, optando-se por instrumentalizar ferramenta própria materializada na figura do Programa de Aplicação de Recurso da Administração, conforme detalhamento a seguir:

I) Código PAR: 0023/2026; e

II) Data de aprovação de inclusão do objeto no PAR: 11/03/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do serviço e/ou obrigações da CONTRATADA e/ou no Aviso como requisito previsto em lei especial. Ressaltam-se os critérios minuciosamente indicados na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;

4.1.2. No que diz respeito à poluição ambiental e à destinação de resíduos, a CONTRATADA deverá cumprir normas ambientais vigentes, a exemplo das práticas observadas de proteção ao meio ambiente nas Leis nº 6.938/1981, de 31 de agosto de 1981 e nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, para a execução da prestação do serviço;

4.1.3. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados caso ocorra passivo ambiental em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação;

Descrição geral do serviço:

4.2. O serviço seguirá as seguintes etapas:

- ETAPA 1: Vistoria técnica da embarcação e das peças avariadas;
- ETAPA 2: Fornecimento e substituição das peças do painel de comando e das luzes de navegação;
- ETAPA 3: Substituição do sistema de governo hidráulico;
- ETAPA 4: Reparo e usinagem do eixo da rabeta do motor Mercury 90HP; e
- ETAPA 5: Realização de testes de funcionamento e entrega da embarcação em condições operacionais.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de realização do objeto é de 30 (trinta) dias corridos corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, através de correio eletrônico indicado pela Contratada e cadastrado no SICAF.

5.2. Caso não seja possível a realização do objeto na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Garantia de execução e responsabilidade civil

5.3. Não será exigida a garantia de execução do contrato (caução financeira, seguro-garantia ou fiança bancária) prevista nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar. A não exigência da garantia financeira não exime a Contratada da responsabilidade civil pelo objeto contratado, nem da garantia técnica de qualidade prevista no item seguinte.

5.4. A Contratada prestará garantia técnica de qualidade do objeto contratado pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo dos prazos legais estabelecidos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Esta garantia técnica é distinta e independe da garantia de execução tratada no item 5.3, não exigida nesta contratação.

5.5. Os itens que apresentarem defeito no período de vigência da garantia do objeto deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos dos itens utilizados anteriormente.

5.6. O custo referente ao transporte dos materiais cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.9. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.16.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.16.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.16.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.16.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.17.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os serviços serão realizados provisoriamente, de forma sumária, no ato da conclusão, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do início, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. A conclusão definitiva ocorrerá no prazo de 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o conclusão será de até 30 dias corridos.

8.5. O prazo de conclusão definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para a conclusão do serviço contratado.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A5]

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.38. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.38.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.38.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.38.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

8.38.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.39. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: contratação direta, com valores inferiores a R\$50.000,00(cinquenta mil reais).

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.11. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- 9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

- 9.26. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.
- 9.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.
- 9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.31. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.31.2. . Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

9.32. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.33. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.34. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.35. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.36. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.37. As empresas concorrentes deverão apresentar atestado de capacidade técnica comprobatório da execução de serviços no município onde o objeto da licitação será realizado, assegurando a aptidão para o cumprimento do prazo contratual, independentemente da localização da sede ou matriz da empresa.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$15.600,00 (quinze mil e seiscientos reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: **784510;**

II) Fonte de recursos: **1063000000;**

III) Programa de trabalho: **236855**;

IV) Elemento de despesa: **339039**; e

V) Plano interno: **L.463.01.0.0.2KX**.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias corridos, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato[Nota de Empenho], sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

- 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a realização do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;
- 3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 3.1.8.1 A Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 15 dias.
- 3.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 4.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 4.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do fim do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 4.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 4.1.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 4.1.6.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.1.6.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.8. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.10. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3. Indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Belém-PA, Seção Judiciária do Pará para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a *Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Belém-PA, de de 20.....

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

 Documento assinado digitalmente
JOHNNY ANDRADE DE SOUZA
Data: 16/07/2026 15:13:26-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOHNNY ANDRADE DE SOUZA

Responsável pela contratação direta

ANSELMO VINICIUS DE SOUZA

Autoridade competente



MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO DO NORTE

ATO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

APROVO:

O presente Termo de Referência, tem como finalidade restabelecer a segurança da navegação e a plena operacionalidade da embarcação do Centro de Hidrografia e Navegação do Norte (CHN-4), por meio do reestabelecimento das luzes de navegação, do painel de comando e do sistema de governo hidráulico, bem como do reparo da rabeta do motor de popa Mercury 90HP, assegurando a continuidade das atividades de hidrografia e navegação atribuídas à Organização Militar, bem como, intenta-se por intermédio deste instrumento, fornecer informações necessárias para subsidiar o respectivo certame. Destarte, encontram-se evidenciados todos os elementos necessários à identificação do objeto, os custos inerentes da contratação e todos os critérios para participação de forma clara e concisa, parametrizando a escolha da proposta mais vantajosa.

Belém, PA, na data da assinatura.

ANSELMO VINICIUS DE SOUZA

Capitão de Fragata

Ordenador de Despesas